

LEI Nº 1310 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito Individual – FGTS, regulamentada pela Instrução Normativa nº 15 de 07 de julho de 2004 do Ministério das Cidades.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito Individual - FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pela Carta de Crédito Individual - FGTS;

§ 1º. – As áreas a serem utilizadas na Carta de Crédito Individual - FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) e máxima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 6 (seis) metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro da Carta de Crédito Individual - FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Administração e Finanças, Infra-estrutura, Planejamento e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

§ 1º – Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito Individual - FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de caução, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pelas Instruções Normativas que instituiu o Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.



§ 1º – Os beneficiários da Carta de Crédito Individual - FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ 1º – Só poderão ingressar na Carta de Crédito Individual - FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL